

PROCESSO Nº 25.762/2022 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0022_D/2022 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**, CNPJ nº 07.884.579/0001-41, sediada à Rua Pirajuba, nº 218, Conjunto Duque de Caxias, bairro: Flores, Manaus/AM, CEP: 69.058-836, fone: (92) 3304-4440/3304-4441, e-mail: mdaelevadores@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 230.027.002-15, portador do RG nº 690183 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **DISPENSÁVEL**, com base no art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 25.762/2022 – TJMA, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de peças (componentes) para os elevadores 97015, 97016 e 97019, instalados nas dependências do Fórum Des. Sarney Costa, conforme descrito no Termo de Referência, na Proposta da empresa e nas cláusulas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELEVADOR Nº 97015				
01	MÓDULO IGBT 3Y.6504	01	R\$ 17.800,00	R\$ 17.800,00
02	MÓDULO COPI3 (PORTA)	01	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00
03	PLACA ELETRÔNICA MCP7	01	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00

04	CONTATO GS	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00
05	TACO	01	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
06	FUSÍVEL 32A (170,00 x 3 UND)	03	R\$ 170,00	R\$ 510,00
07	CHAVE GERAL (SNP407)	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
08	FREIO ELETROMAGNÉTICO DE PORTA	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
09	FONTE CHAVEADA DE ILUMINAÇÃO DE CABINE 24 V	01	R\$ 680,00	R\$ 680,00
ELEVADOR N° 97016				
10	UNIDADE DE POTÊNCIA IGBT	01	R\$ 17.800,00	R\$ 17.800,00
11	PLACA ELETRÔNICA MCP7S	01	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
12	PLACA ELETRÔNICA MCINV5SL	01	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00
13	PLACA FONTE MFCH2	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
14	PLACA MCO4S	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
15	AMPLIFICADOR DE SINAL NA LINHA SERIA	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
ELEVADOR N° 97019				
16	IGBT	01	R\$ 19.800,00	R\$ 19.800,00
17	MCINV5SL	01	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
VALOR TOTAL DOS ITENS 01 A 17: R\$ 99.390,00 (Noventa e nove mil, trezentos e noventa reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos a contar da data de sua assinatura, vedada a prorrogação, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 99.390,00 (Noventa e nove mil, trezentos e noventa reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho nº 2022NE000713/FERJ/MA**, emitida em 02/09/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ nº 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste **TJMA**, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.
- c) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;
- d) A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues;
- e) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;



f) O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento da mesma.

5.2. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

5.2.1. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (m) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas, e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

5.2.2 As notas fiscais deverão ser entregues no prédio do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços ou na Divisão de Obras e Serviços, 2º Andar, situadas à Rua do Egito, s/nº, bairro: Centro, São Luís/MA.

5.3. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

5.6. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega das peças referentes aos itens 01 a 15 constantes na Cláusula Primeira deste contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, sendo o prazo de entrega das peças referentes aos itens 16 e 17 deste contrato de 20

(vinte) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela Diretoria de Engenharia.

6.1.1 Entregue os objetos, estes serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório, assinado pelas partes. Durante 10 (dez) dias a partir da entrega serão aferidas as especificidades mencionadas no termo de referência, devendo a empresa, caso se verifique imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação emitida pelo fiscal do contrato, providenciar a imediata substituição;

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/1993.

6.2. Os prazos para entrega poderão ser dilatados, por acordo entre as partes, através de justificativa pela **CONTRATADA**, desde que não causem prejuízo ao TJMA.

6.3. Em casos de atrasos na entrega das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito à Administração em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para fornecimento do material.

6.4. As peças deverão ser entregues nas dependências do Fórum Des. Sarney Costa, situado na Av. Profº Carlos Cunha, s/nº, bairro: Calhau, São Luís/MA, na presença do fiscal do contrato, para avaliação do atendimento das especificações do Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, de 8 h às 14 h. Será necessário realizar agendamento com a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E TESTE DE FUNCIONAMENTO DAS PEÇAS

7.1. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de qualidade igual ou superior, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas citadas na Cláusula Quinze deste contrato.

7.2. As peças deverão ser entregues devidamente embaladas, de forma a não serem danificadas durante a operação de transporte de carga/descarga.

7.3. Ocorrerão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagens, seguros, transportes, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, decorrentes da entrega do produto.

7.4. O material estará sujeito a aceitação pelo setor responsável pela fiscalização, o qual caberá o direito de recusar caso a peça não esteja de acordo com as especificações.

7.5. Os serviços de instalação das peças novas fornecidas, regulagem, ensaios e testes de funcionamento serão realizados pela **CONTRATADA**, e acompanhado pela fiscalização e pela empresa detentora do Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2020 – TJ/MA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DAS PEÇAS

8.1. Os prazos de garantia contra defeitos ou vícios ocultos será de, pelo menos, 90 (noventa) dias, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo das peças.

8.2. Durante a vigência da garantia, todas as peças relacionadas neste contrato que apresentarem defeito, quebra, falha ou avaria, deverão ser imediatamente substituídas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;

9.1.2 Executar a fiscalização e controle na entrega do objeto deste termo;

9.1.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, consoante as condições estabelecidas no contrato;

9.1.4 Propiciar o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências para entrega do objeto;

9.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

9.1.6 Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto;

9.1.7 Promover a fiscalização no ato do recebimento das peças sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.1.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 8.666/93, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências;

9.1.10 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando correção de prazo, aplicando, se for o caso, as penalidades constantes neste contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 Manter entendimento com o **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega das peças;

10.1.2 Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas e encargos decorrentes do objeto do presente instrumento;

10.1.3 Atender a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da Lei nº 8666/1993;

10.1.4 Fornecer, na entrega do objeto, todos os manuais técnicos necessários à sua utilização plena, bem como estarem todos os materiais devidamente embalados;

10.1.5 Indicar nome, e-mail e telefone do profissional que atuará como preposto, devendo o mesmo se reportar diretamente ao fiscal do contrato;

10.1.6 Em caso de defeito irreparável decorrente de fabricação, a **CONTRATADA** deverá fazer a substituição por outra peça de mesma especificação, no prazo estipulado neste contrato;

10.1.7 Providenciar para que eventuais defeitos no material fornecido sejam prontamente corrigidos no decorrer do período de garantia. Nesses casos, a **CONTRATADA** deverá substituir a peça danificada por outra com características novas e originais.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e de contratar com o Poder Público, e será cadastrado no SICAF, pelo setor competente;

11.3.1 A advertência de que trata o item 11.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento do objeto contratual;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do objeto contratual do **CONTRATANTE**. Os valores das multas calculadas poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

11.4. O valor das multas referidas na letra “b” poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA;

11.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o interessado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

11.6. A penalidade estabelecida na letra “d” será de competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O fornecimento das peças deverá ser acompanhado por servidores designados pelo TJ/MA, a quem competirá a gestão, fiscalização e aprovação dos trabalhos.

12.2. A Diretoria de Engenharia indicará os servidores para exercerem a função de fiscal técnico, conforme Resolução – GP nº 21, de 02 de abril de 2018, competindo:

12.2.1 Ao Fiscal Técnico:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Efetuar controle técnico de dados referentes ao objeto do contrato durante o período de vigência;
- c) Realizar vistorias técnicas para recebimento das peças a fim de verificar o desempenho da **CONTRATADA** (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste contrato;
- d) Auxiliar a Coordenação de Licitação e Contratos nas respostas a esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos, durante o certame;
- e) Encaminhar ao gestor do contrato pedido de alteração contratual, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Transmitir instruções à **CONTRATADA** sobre eventuais solicitações de alteração de prazos;
- g) Sempre que necessário, contactar com os setores administrativos da unidade predial a fim de averiguar o andamento dos trabalhos, bem como o grau de satisfação dos setores;
- h) Notificar, sempre que necessário, a **CONTRATADA**, nos casos de lentidão no fornecimento do objeto do contrato, observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos de não inicialização dos trabalhos solicitados;
- i) Sugerir aplicação de glosas ou multas por inexecução parcial do contrato;
- j) Notificar a **CONTRATADA** sempre que observados erros na execução do contrato;
- l) Dar imediata ciência aos seus superiores (por escrito) sobre incidentes e ocorrências referente ao fornecimento das peças que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- m) Providenciar análise e emissão de pareceres técnicos referentes aos pedidos de reajuste, quando solicitado pela **CONTRATADA**;
- n) Atestar as notas fiscais referentes ao material fornecido, bem como emitir relatórios e demais documentos técnicos necessários à efetivação da medição/pagamento.

12.2.2 Ao Fiscal Administrativo:

- a) Dar suporte necessário administrativo e monitorar os prazos de vigência contratual em conjunto com o fiscal, tomando as providências cabíveis quanto aos processos relativos a renovação e pedidos de formalização de novos termos aditivos;
 - b) Acompanhar, sempre que necessário, juntamente com o fiscal, o andamento da entrega dos materiais pela **CONTRATADA**, programando eventuais intervenções a serem executadas em fins de semana (se necessário);
 - c) Promover reuniões técnicas, sempre que necessário, visando o acompanhamento do objeto do contrato;
 - d) Notificar em conjunto com o fiscal, por escrito, a **CONTRATADA**, acerca da ocorrência de quaisquer imperfeições identificadas no curso da execução do objeto do contrato e fixar prazos para as respectivas correções;
 - e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar a prorrogação, acompanhada da prova de vantajosidade econômica, quando for o caso, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias (3 meses);
 - f) Esclarecer eventuais dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA**;
 - g) Averiguar o não cumprimento dos objetos descritos neste contrato;
 - h) Informar prontamente sobre ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA** ou à rescisão do contrato aos seus superiores.
- 12.2.2.1 Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA SUSTENTABILIDADE

13.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a adotar critérios de sustentabilidade no fornecimento dos materiais, seguindo as orientações da Resolução CNJ nº 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução nº 37/2022, e da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.

13.2. Os materiais e peças fornecidos devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

14.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.



CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços dos equipamentos são fixos e irrealizáveis durante a execução deste contrato. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser observados o estabelecido nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

16.1. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato.

16.2. As especificações e qualidade das peças fornecidas obedecerão rigorosamente, além das especificações constantes deste contrato, os critérios dispostos nos seguintes documentos:

- a) Às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- b) Normas internacionais consagradas;
- c) Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere a especificação e fornecimento das peças.
- d) NBR 5666 - Elevadores Elétricos - Terminologia;
- e) NBR 207 - Elevadores Elétricos de Passageiros - Requisitos de Segurança para construção e instalação.
- f) NBR 313 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- g) NBR 15.597 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- h) NBR 16.083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. O presente contrato tem fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993.

17.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 25.762/2022 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO – GP nº 7323, de 02 de setembro de 2022**.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8666/1993. Do ponto de vista técnico, são motivos para rescisão do contrato os casos de:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como do Termo de Referência, especificações e prazos definidos, em casos reincidentes;
- II - Lentidão no cumprimento do objeto contratado de forma a impossibilitar a sua conclusão, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;
- III - Atraso injustificado em qualquer uma das fases do objeto contratado, por mais de 15 (quinze) dias após autorização da execução pelo **CONTRATANTE**;
- IV - Paralisação de qualquer uma das fases do objeto contratado, sem justa causa ou prévia comunicação por escrito ao **CONTRATANTE**;
- V - Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades/irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;
- VI - Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela fiscalização por conta de irregularidades constatadas, pendências quanto a entrega do objeto contratado e não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no §único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

**PAULO SERGIO
VELTEN**

PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO VELTEN

PEREIRA:25754548320

Dados: 2022.09.14 10:54:15
-03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]



**MANOEL RICARDO
MARTINS DA
SILVA:23002700215**
MANAUS AM
2022-09-12 16:09:10

MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA

Representante Legal da Empresa

[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica **MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**, CNPJ n.º 07.844.579/0001-41, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.



MANOEL RICARDO
MARTINS DA
SILVA:23002700215
MANAUS AM
2022-09-12 16:09:28

Assinatura do Representante Legal da Empresa